

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Conselhos Deliberativo e Administrativo

Resolução Conjunta CD/CA nº 001/2008, de 21 de outubro de 2008

Disciplina a concessão de licença
para os membros da FESDT.

Os Conselhos Deliberativo e Administrativo da Fundação Escola Superior de Direito Tributário - FESDT, no uso das atribuições previstas no § 1º do art. 26 do seu Estatuto, resolvem:

Art. 1º. Os membros que estiverem impossibilitados ou com dificuldade de participar das atividades da FESDT poderão requerer ao Conselho Administrativo licença, sem pagamento da contribuição mensal, prevista no artigo 7º, II do Estatuto da Fundação.

Parágrafo Único. O pedido, que será por escrito, deverá indicar as razões motivadoras do pedido de licença.

Art. 3º. A licença do membro será concedida, após análise, mediante aprovação por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

§ 1º - A decisão sobre a concessão da licença será tomada na 1ª reunião do Conselho Administrativo realizada após a protocolização do pedido.

§ 2º - O membro estará licenciado a partir do 1º dia do mês seguinte ao da decisão do Conselho Administrativo, a partir do que estará dispensado do pagamento da contribuição mensal, prevista no art. 7º, II do Estatuto da Fundação.

Art. 4º. O membro licenciado perde o direito ao gozo dos benefícios e direitos previstos no art. 7º, § 2º do Estatuto Social.

Art. 5º. O membro poderá requerer, por escrito, a qualquer momento, o cancelamento da licença, que começará a surtir efeitos, automaticamente, a partir do 1º dia do mês seguinte ao do requerimento.

§ 1º - A contribuição mensal, prevista no art. 7º, II do Estatuto da Fundação, será restabelecida e começará a ser exigida imediatamente, a partir da data de vencimento do mês seguinte ao do requerimento para cancelamento da licença.

§ 2º - Os direitos e benefícios dos membros, previstos no art. 7º, § 2º do Estatuto da Fundação, serão revitalizados a partir do:

I - 1º dia do mês seguinte ao do requerimento para cancelamento da licença, em relação ao inciso I; e

II - 1º dia do 7º mês seguinte ao do requerimento para cancelamento da licença, em relação aos incisos II, III e IV.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos em reunião conjunta dos membros dos Conselhos Deliberativo e Administrativo, por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Art. 8º. Esta Resolução será divulgada na área restrita do sítio da FESDT na Internet (www.fesdt.org.br) e encaminhada, eletronicamente, via e-mail, a todos os membros da FESDT, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2008.

Luiz Antônio Bins
Presidente

Júlio César Linck
Presidente Conselho Deliberativo